



ANEXO VI

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado e integrante em 13 laudas do sumário da ata da Assembleia Geral Extraordinária
de 28 de novembro de 2019)

Sumário

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO III - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO V - DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

RUBRICA

BALIMENTOS – PÁGINA 22

BANCO DE ALIMENTOS METROPOLITANO DE CURITIBA
CNPJ/MF: 23.541.930/0001-58

Estatuto
(Aprovado e integrante em 13 laudas do sumário da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 28/11/2019)



CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS 1

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS 2

CAPÍTULO III - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO 3

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS 4

CAPÍTULO V - DO REGIMENTO INTERNO 10

CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO 11

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 12

FUNDADORES: 12

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BANCO DE ALIMENTOS METROPOLITANO DE CURITIBA

CNPJ/MF: 23.541.930/0001-58

Estatuto

(Aprovado e integrante em 13 laudas do sumário da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 28/11/2019)

**CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º O Banco de Alimentos Metropolitano de Curitiba, que adotará a sigla **BALIMENTOS**, e neste estatuto denominado também de Banco ou Banco de Alimentos, é uma associação com características de uma organização da sociedade civil de interesse público, beneficente de assistência social, com fins não econômicos ou lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado, regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. O início das atividades do Banco de Alimentos Metropolitano de Curitiba é dia primeiro de janeiro do ano de 2020.

Art. 2º O Banco de Alimentos Metropolitano de Curitiba - **BALIMENTOS**, tem sede e foro em Curitiba, no Estado do Paraná, na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Bloco Ferroviário, CEP 80061-090 - Curitiba, PR, Caixa Postal 5045, tendo seu portal eletrônico no endereço <http://www.balimentos.org.br>

Art. 3º O Banco de Alimentos Metropolitano de Curitiba, **BALIMENTOS**, inspirado em ideais de solidariedade humana, tem por fim principal promover a segurança alimentar e nutricional para pessoas carentes da comunidade, atendidas por instituições sociais, contribuindo para que tenham acesso à alimentação adequada todos os dias.

Art. 4º Para a concretização dos seus fins a organização desenvolverá as atividades de coletar, armazenar e distribuir alimentos às entidades e organizações voltadas para a promoção social de pessoas e comunidades carentes, dentro das normas de segurança alimentar, podendo subsidiariamente:

I - Promover o intercâmbio de informações, experiências e colaboração entre os setores governamentais, as organizações não governamentais, empresariais e a mídia, em matéria de alimentação;

II - Estimular o setor público e privado para a realização de investimentos na área de alimentação a comunidades carentes;

III - Executar pesquisas e promover seminários, fóruns e outras atividades culturais e pedagógicas, com vistas à divulgação e à mobilização de potenciais doadores, parceiros e voluntários para a promoção da segurança alimentar e nutricional aos carentes;

IV - Encorajar o financiamento sustentável de organizações voltadas à promoção social de pessoas e comunidades de baixa renda através de iniciativas de geração de recursos e de investimentos estratégicos;

V - Poderá ainda, visando atender suas finalidades, participar, indicar representantes ou firmar convênios com outras associações, agências, conselhos municipais, estaduais ou federais, com o poder público, câmaras setoriais ou técnicas e órgãos governamentais;

VI - Criar núcleos ou unidades em outras localidades no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Banco de Alimentos mantém todas as entidades beneficiadas devidamente cadastradas, contendo informações capazes de dar apoio às doações lhes conferidas, especialmente definindo metas de sustentabilidade das beneficiadas ao longo do tempo, na busca de suas emancipações, sobrevivência e autossuficiência, contudo, de modo a

Rubricas:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Pág. : 1



evitar a criação de dependência permanente e indefinida das entidades que vier a prestar ajuda de que tratam seus objetivos.

Art. 5º A organização deverá se orientar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, conforme disposições legais que lhe forem aplicáveis e normas do presente estatuto.

Parágrafo único. No cumprimento dos seus objetivos o Banco de Alimentos prestará seus serviços de forma gratuita, permanente, e sem qualquer discriminação das pessoas carentes que forem atendidas, e dos fornecedores doadores de alimentos e serviços em prol da consecução do objetivo proposto.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O Banco de Alimentos Metropolitano de Curitiba, é composto por um número indeterminado de associados, nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Efetivos;
- III - Associados Colaboradores;
- IV - Associados Mantenedores;
- V - Associados Beneméritos.

§ 1º São Associados Fundadores as pessoas naturais ou jurídicas que assinarem a Ata de Fundação do Banco de Alimentos e aqueles que se associarem até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do presente estatuto no órgão competente, e Efetivos aqueles que se associem depois desta data.

§ 2º São Associados Colaboradores as pessoas naturais ou jurídicas representativas dos mais variados setores da comunidade que, como voluntárias, poderão ser admitidas em qualquer época pela Diretoria Executiva, mediante encaminhamento de proposta para admissão.

§ 3º São Associados Mantenedores as pessoas naturais ou jurídicas que contribuírem financeira e regularmente para o atendimento das despesas correntes do Banco.

§ 4º Os associados Beneméritos serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, por proposta de seus integrantes, distinguindo pessoas naturais ou jurídicas que se destacarem por relevantes serviços ou destinarem expressivas doações de recursos financeiros ou materiais ao Banco de Alimentos de forma a contribuir decisivamente com a sua causa.

§ 5º Todos os associados, independentemente de categoria, deverão apresentar seus documentos de identificação pessoal, civil e tributária, e comprovante de endereço, no ato do pedido de inscrição.

Art. 7º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

Rubricas:

Pág. : 2



I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, cujos requisitos para ser eleito ou para votar forem pelos associados preenchidos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Frequentar a sede e locais de atuação do Banco de Alimentos.

Art. 8º São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

III – Empenharem-se na efetividade das finalidades do Banco de Alimentos;

IV – Zelar e defender o nome e a imagem do Banco de Alimentos, visando o fortalecimento da associação.

§ 1º Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro, o mesmo será passível de exclusão do quadro de associado, a critério do Conselho Deliberativo, com direito de recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação do associado excluído.

§ 2º O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após dois (2) anos de afastamento, desde que sanado o motivo de sua exclusão.

§ 3º Para demissão espontânea do associado o mesmo deverá encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva.

§ 4º As pessoas jurídicas poderão ser representadas segundo seus atos constitutivos ou por delegados nomeados regular e formalmente para esse fim.

§ 5º Cada associado terá direito a um voto, mesmo ocupando mais de uma categoria.

CAPÍTULO III - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 9º Os recursos para manutenção e o patrimônio do Banco de Alimentos são constituídos de bens e direitos provenientes de:

I - Doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas naturais, empresas, entidades ou organismos nacionais e internacionais;

II - Aquisições no exercício de suas atividades;

III - Recursos providos de parcerias, subsídios e outros, mantidos com órgãos governamentais ou não, programas dos governos federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. Dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo a aceitação de doações, legados ou contribuições com encargos.

Rubricas:

Pág. : 3



Art. 10. Os bens e direitos do Banco de Alimentos serão exclusivamente utilizados para a consecução de seus fins.

Art. 11. A aquisição, alienação e oneração de bens e direitos, dependem de aprovação do Conselho Deliberativo, observando-se as disposições do presente estatuto e aquele que forem previstos no regimento interno.

Art. 12. O Banco de Alimentos aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais no território nacional.

Parágrafo único. As subvenções, doações e auxílios governamentais, bem como os recursos provenientes de contratos, parcerias ou convênios, destinados a fins específicos, somente poderão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados, mediante parcerias, intercâmbios e permutas.

Art. 13. No caso de dissolução deste Banco de Alimentos, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 14. Na hipótese do Banco de Alimentos obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 15. São órgãos do Banco de Alimentos Metropolitano de Curitiba:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva.

Art. 16. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão soberano do Banco de Alimentos, será dirigida pelo presidente do Conselho Deliberativo, constituindo-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º Deverá o edital de convocação das Assembleias Gerais informar a quantidade de associados com direito a voto na data da sua convocação.

§ 2º Não poderá votar o associado admitido em data posterior à data da convocação das Assembleias Gerais.

§ 3º Admite-se o voto múltiplo, desde que os associados votantes comprovem essa autorização formalmente, mediante delegação ou procuração.

Rubricas:

Pág. : 4

7 39 37 21
BANCO DE ALIMENTOS METROPOLITANO DE CURITIBA
CNPJ/MF: 23.541.930/0001-58
Estatuto

(Aprovado e integrante em 13 laudas do sumário da ata da
Assembleia Geral Extraordinária de 28/11/2019)



§ 4º Os assuntos tratados nas Assembleias serão lavrados em sumários de atas, a cargo do secretário do Conselho Deliberativo, assinados pelos membros associados que comporem a mesa diretiva dos trabalhos, obrigatoriamente, e facultativamente pelos associados que se interessarem em fazê-lo, mediante solicitação expressa à mesa diretiva.

§ 5º Quando ocorrer eleições deverão assinar os sumários de atas os associados que forem eleitos para cargos do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

§ 6º Os sumários de todas as atas serão disponibilizados no portal eletrônico da BALIMENTOS, no prazo de 5 (cinco) dias das datas dos registros das mesmas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e os associados poderão se manifestar, em face de irregularidades na redação desses documentos e de seus conteúdos, no prazo legal que seja aplicável ao caso, o que determinará a imediata convocação de outra Assembleia para dirimir as dúvidas emergentes na redação dos sumários das atas do Banco de Alimentos, para confirmar ou corrigir a redação dos sumários das atas levadas a registro.

Art. 17. Compete a Assembleia Geral:

I – Eleger os membros do Conselho Deliberativo entre os associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações;

II – Destituir, desde que por cometimento de falta grave, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

III – Aprovar as contas do Banco de Alimentos;

IV – Alterar o seu Estatuto;

V – Decidir sobre a extinção do Banco de Alimentos;

VI – Julgar recursos de decisões do Conselho Deliberativo.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, sem a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus associados com direito a voto na data do edital da sua convocação. Os demais assuntos levados à deliberação de Assembleias Gerais, somente terão validade se presentes, no mínimo 20% por cento dos seus associados, e que a maioria simples dos presentes vote pela aprovação.

§ 2º Considera-se falta grave para o efeito do inciso II do presente artigo, o descumprimento do presente estatuto ou a conduta contrária à ética e aos bons costumes.

Art. 18. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo no mês de outubro para deliberar sobre as competências do inciso III, relativamente ao semestre encerrado, e, no mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas do exercício anterior.

§ 1º A eleição para os membros do Conselho Deliberativo ocorrerá em assembleia geral ordinária que se realizará no mês de outubro do ano que se encerram os mandatos, da seguinte forma:

Rubricas: Pág. : 5

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BANCO DE ALIMENTOS METROPOLITANO DE CURITIBA**CNPJ/MF: 23.541.930/0001-58****Estatuto****(Aprovado e integrante em 13 laudas do sumário da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 28/11/2019)**

I - A Assembleia Geral Ordinária, de eleição, será conduzida por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Deliberativo momentos antes do início da votação, composta por três (3) associados fundadores ou efetivos que não poderão concorrer às eleições;

II - Um dos membros será indicado como presidente da mesa e os outros os secretários;

III - Para cada chapa candidata terá um período de até dez (10) minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV - Serão inscritas chapas, desde que todos os membros tenham formalmente declarado aceitar os encargos de exercer o cargo de conselheiro, devidamente assinada pelos seus integrantes, a qual deverá ter uma denominação capaz de identificá-la no ato da votação;

V - A votação será secreta e poderão votar todos os associados de todas as categorias, sempre considerando que deverão estar em pleno gozo dos seus direitos;

VI - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

VII - Os associados depositarão suas cédulas contendo voto para o Conselho Deliberativo;

VIII - Encerrada a votação, serão realizados o escrutínio e a contagem dos votos;

IX - Realizada a contagem dos votos será proclamada pelo presidente da Comissão Eleitoral a chapa eleita;

X - Na hipótese de haver chapa única concorrendo às eleições, a votação será por aclamação, dispensadas as obrigatoriedades dos itens VI, VII e VIII.

§ 2º As chapas candidatas dos membros do Conselho Deliberativo, deverão conter os nomes completos dos seus 9 (nove) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, em duas vias, protocoladas junto ao Diretor Presidente, e na sua falta junto ao seu substituto legal, com antecedência mínima de cinco dias corridos das Assembleias Gerais, de eleições.

§ 3º A composição das chapas inscritas será afixada na sede do Banco, no primeiro dia seguinte à sua inscrição e publicadas no portal eletrônico da BALIMENTOS.

§ 4º A impugnação da chapa, com as provas das alegações, deverá ser realizada por escrito, até três (3) dias corridos, após o final do prazo de inscrição das chapas e deverá ser protocolado junto ao Diretor Presidente do Banco.

§ 5º À Comissão Eleitoral serão endereçadas as impugnações, a qual, logo que iniciado os procedimentos das eleições, decidirá antes do início da votação, em primeira instância, sobre a impugnação, sendo que, em caso de acolhimento, a chapa impugnada ficará excluída do processo eleitoral, podendo, contudo, verbalmente, requerer da decisão que lhe for desfavorável, mediante a recurso verbal na própria Assembleia Geral.

§ 6º Salvo a posse da primeira chapa eleita, que ocorrerá como disposto no artigo 37, a posse das demais chapas eleitas subsequentes ocorrerão no dia 1º de janeiro do ano imediatamente subsequente ao da eleição, mediante termo de posse a ser assinado pelo presidente e secretário da assembleia que os eleger, e do presidente do Conselho Deliberativo cujo mandato se encerra, e do presidente do Conselho Deliberativo entrante.

Rubricas:

Pág. : 6

7393/2019
BANCO DE ALIMENTOS METROPOLITANO DE CURITIBA

CNPJ/MF: 23.541.930/0001-58

Estatuto

(Aprovado e integrante em 13 laudas do sumário da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 28/11/2019)



§ 7º Os membros das chapas inscritas deverão apresentar junto com o registro das mesmas, cópias autenticadas dos seguintes documentos, pena de a chapa sujeitar-se à impugnação antes da votação de eleições:

- I - Documento de Identidade Civil;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Comprovante de residência.

Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, dentre outras razões, para deliberar sobre as atribuições dos incisos II, IV, V e VI, do artigo 17 deste Estatuto, quando convocada:

- I - Pelo Conselho Deliberativo;
- II - Pela Diretoria Executiva;
- III - Por iniciativa de pelo menos um quinto dos associados, segundo registro do número de associados registrados no momento da sua convocação.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, far-se-á por meio de edital disponibilizado para divulgação, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos anteriores à data fixada, no portal eletrônico da entidade e simultaneamente nas suas dependências físicas.

§ 1º Os associados serão, também, convocados por meio de mensagens remetidas para as suas contas pessoais de endereço eletrônico.

§ 2º Os associados deverão fornecer seus endereços eletrônicos quando das suas inscrições, bem como mantê-los atualizados.

§ 3º Constará do edital da convocação das Assembleias a pauta da ordem do dia, data, horário e local de sua realização, e a quantidade de associados com direito a voto.

§ 4º Caso o meio eletrônico venha a se tornar inviável por qualquer motivo, poderão as Assembleias ser convocadas mediante publicação de editais no Diário Oficial do Estado do Paraná, uma única vez.

Art. 21. O Conselho Deliberativo funciona como órgão estratégico em relação ao funcionamento do Banco de Alimentos e também deverá exercer a fiscalização das operações. É integrado por 9 (nove) representantes eleitos entre os associados fundadores e efetivos da entidade, com mandato de 2 (dois) anos. Serão eleitos também, na mesma ocasião, 2 (dois) suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo serão temporariamente substituídos pelos suplentes em seus impedimentos, quando inferiores a 90 (noventa dias); sendo por prazo superior a ausência ou impedimento de comparecer às reuniões, será definitivamente substituído e desligado das suas funções.

Rubricas:

Pág. : 7

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BANCO DE ALIMENTOS METROPOLITANO DE CURITIBA**CNPJ/MF: 23.541.930/0001-58****Estatuto****(Aprovado e integrante em 13 laudas do sumário da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 28/11/2019)**

§ 2º Caso o Conselho Deliberativo fique reduzido para menos de 5 (cinco) membros, entre os efetivos e suplentes, os membros remanescentes convocarão Assembleia Geral para preenchimentos dos cargos que perdurará até o final do mandato em andamento.

§ 3º A posse dos membros eleitos é automática e independente de termo, e ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente ao da eleição, e terminará no último dia do ano que se finda o mandato. Contudo, excepcionalmente, não havendo eleição regular de novos membros, segundo as disposições contidas neste estatuto, o mandato dos membros que estão no exercício dos seus cargos perdurará até a eleição dos novos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 22. O Conselho Deliberativo elegerá, além dos membros da Diretoria Executiva do Banco de Alimentos, no prazo de 10 (dez) dias de sua posse, bem como indicará, a qualquer tempo, membros para compor outras comissões de trabalho com prazo de duração determinado não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com objetivos finalidades específicas.

Art. 23. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Fixar orientação geral e traçar as diretrizes do Banco de Alimentos, visando assegurar a consecução dos seus fins;

II - Zelar pela estrita observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;

III - Aprovar a previsão orçamentária e a proposta anual de atividades elaborada pela Diretoria Executiva;

IV - Aprovar, na forma do estatuto e regimento interno, a alienação e oneração de bens patrimoniais do Banco;

V - Elaborar o Regimento Interno que disciplinará, entre outros tópicos não disciplinados pelo presente estatuto, o funcionamento e atividades do Banco de Alimentos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do registro da entidade nos órgãos competentes;

VI - Deliberar sobre a exclusão de associados, em caso de justa causa pelo descumprimento dos deveres previstos neste estatuto ou por conduta julgada prejudicial ao Banco de Alimentos, cabendo recurso para a assembleia geral;

VII - Indicar e nomear dentre os seus membros três conselheiros para realizar a fiscalização dos atos da gestão financeira e contábil da entidade, sempre que necessário, e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil, e operações patrimoniais realizadas, auxiliando assim os organismos superiores da entidade, especialmente a Assembleia Geral a respeito das prestações de contas da Diretoria Executiva, bem como da documentação respectiva, emitindo parecer a respeito, o qual será submetido pela ordem ao próprio Conselho Deliberativo e finalmente à Assembleia Geral;

VIII - Opinar sobre o balanço financeiro e patrimonial, relatórios e sobre qualquer outra matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Deliberativo;

IX - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pelo Banco de Alimentos;

Rubricas:

Pág. : 8

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PF

BANCO DE ALIMENTOS METROPOLITANO DE CURITIBA**CNPJ/MF: 23.541.930/0001-58****Estatuto****(Aprovado e integrante em 13 laudas do sumário da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 28/11/2019)**

X - Providenciar e contratar auditoria para o exame das contas da associação, inclusive externa, se for o caso.

Art. 24. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com o mínimo 5 (cinco) membros dos seus componentes e deliberará por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as seguintes matérias que dependerão de aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros presentes:

I - Eleger seu presidente e seu secretário;

II - Destituir ou substituir os membros da Diretoria Executiva;

III - Indicar dentre os seus conselheiros 3 (três) membros que exerceram as funções de conselheiros fiscais, segundo dispõe o inciso VII do artigo 23.

IV - Aprovar a previsão orçamentária e a proposta de atividades elaborada pela Diretoria Executiva;

V - Aprovar a alienação e oneração de bens patrimoniais do Banco de Alimentos;

VI - Deliberar sobre a exclusão de associados.

§ 1º Nos impedimentos do Presidente do Conselho Deliberativo, ou em sua vacância por qualquer motivo, assumirá legalmente o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, o Conselheiro mais idoso, devendo o mesmo convocar nova reunião do Conselho para ser realizada no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a partir do impedimento, para nova eleição do ocupante legal do cargo.

§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo deverão confirmar o recebimento da convocação das reuniões por meio eletrônico entre o endereço da entidade e das contas pessoais dos convocados.

Art. 25. A Diretoria Executiva com mandato de dois anos, é constituída de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Finanças e um Diretor Vice-Presidente de Operações.

Parágrafo único. Será vedada a reeleição para o mesmo cargo da Diretoria Executiva após um segundo mandato consecutivo.

Art. 26. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Administrar o Banco de Alimentos obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

II - Superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Instituição;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, assim como as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV - Submeter à apreciação prévia do Conselho Deliberativo, os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;

Rubricas:

Pág. : 9

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signatures and initials.

BANCO DE ALIMENTOS METROPOLITANO DE CURITIBA

CNPJ/MF: 23.541.930/0001-58

Estatuto

(Aprovado e integrante em 13 laudas do sumário da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 28/11/2019)



- V - Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo as contas do Banco de Alimentos;
- VI - Apresentar o relatório das atividades desenvolvidas pelo Banco de Alimentos no exercício precedente;
- VII - Praticar todos os demais atos de gestão administrativa;
- VIII - Deliberar sobre a admissão de associados colaboradores;
- IX - Representar e responder solidariamente pelo Banco de Alimentos, ativa ou passivamente, em processos judiciais ou administrativos e constituir procuradores para tais processos.

Art. 27. O Regimento Interno distribuirá as atribuições entre os Diretores, observando que:

- I - Cabe ao Diretor Presidente a representação judicial ou extrajudicial do Banco de Alimentos, a prática de atos de comprovada urgência "ad referendum" do Conselho Deliberativo, justificando-os, e a superintendência de todas as atividades da associação;
- II - Cabe ao Diretor Vice-Presidente de Finanças gerir as atividades financeiras do Banco; substituir o Diretor Presidente sempre que necessário, orientar a organização para seus diversos públicos, estabelecendo as estratégias para o adequado posicionamento do Banco, zelar pelo patrimônio da instituição e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir suas atas;
- III - Cabe ao Diretor Vice-Presidente de Operações exercer e executar a gestão e supervisão e orientação técnica da atividade fim do Banco de Alimentos, e substituir nas suas faltas o Diretor Vice-Presidente de Finanças, sempre que necessário.

Parágrafo único. Em caso de ausência temporária ou vacância no cargo do Diretor Presidente, assume sua função o Vice-Presidente de Finanças, desempenhando-a durante 30 (trinta) dias, contudo, se a vacância ou impedimento for superior a 30 (trinta); será nomeado outro diretor pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28. A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, bem como e especialmente visando coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V -DO REGIMENTO INTERNO

Art. 29. O Conselho Deliberativo ao elaborar o Regimento Interno do Banco de Alimentos fixará:

- I - A periodicidade, modo de convocação e outras normas de organização e funcionamento dos órgãos do Banco, salvo o que já estiver previsto neste estatuto;
- II - Critérios para a escolha da Diretoria Executiva e para a substituição de seus membros;
- III - O modo de resolução dos casos omissos neste estatuto;

Rubricas: Pág. : 10

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



IV - As atribuições dos membros da Diretoria Executiva, não previstas neste Estatuto;

V - Os procedimentos na alienação e/ou constituição de ônus sobre bens ou direitos integrantes do patrimônio do Banco de Alimentos;

VI - As demais matérias dependentes de regulamentação, além das previstas, desde que de acordo, com o que dispõem este Estatuto.

VII - O Regimento Interno deverá ser aprovado por Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para esse fim, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data do registro da entidade nos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 30. O exercício financeiro do Banco de Alimentos coincidirá com o ano civil, sendo ele mantido pelo Distrito 4730 de Rotary International e pela Associação internacional de Lions Clubes - Distrito LD1.

Art. 31. Ao fim de cada exercício a Diretoria Executiva determinará o levantamento das demonstrações contábeis, contendo informações sobre toda a movimentação econômica, financeira e patrimonial da entidade, em especial das aplicações de recursos, demonstrações essas que serão enviadas, nos primeiros 60 dias do ano civil, ao Conselho Deliberativo que em 30 dias emitirá parecer, que será submetido, posteriormente, à Assembleia Geral.

Art. 32. A prestação de contas da associação observará especialmente o disposto na Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º) e ainda:

I - Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, dos dados do encerramento do exercício social e fiscal, e do relatório de atividades que deverá obrigatoriamente acompanhar as demonstrações contábeis da entidade;

III - Exigir a apresentação de certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, e outras que relativas as suas atividades que forem recomendadas pelo Conselho Deliberativo, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;

IV - Providenciar a realização de auditoria por auditores externos, independentes, e de toda a movimentação de recursos objeto de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;

V - Demonstrar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Rubricas:

Pág.: 11

BANCO DE ALIMENTOS METROPOLITANO DE CURITIBA

CNPJ/MF: 23.541.930/0001-58

Estatuto

(Aprovado e integrante em 13 laudas do sumário da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 28/11/2019)

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33. O Banco confeccionará e manterá os seguintes livros, fichas ou folhas soltas e numeradas, se possível em meio eletrônico, devidamente registrados nos órgãos públicos competentes:

- I - De presença e de assinaturas das assembleias e reuniões;
- II - Fiscais, contábeis, e outros exigidos pelas leis aplicáveis as associações.

Art. 34. O Banco de Alimentos não remunera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a diretores, instituidores, associados, colaboradores ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando-se a Lei 9.608, de 18/02/1998 em relação aos trabalhos voluntários.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselho Deliberativo do Banco de Alimentos, os diretores e os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas ou assumidas em nome da entidade, exceto se pessoalmente assumirem em encargos a título de garantia de operações que venha a ser praticadas pelo Banco de Alimentos.

§ 2º. O Banco poderá instituir remuneração para funcionários e colaboradores, gerentes ou supervisores operacionais ou administrativos da associação, que atuem efetivamente na gestão executiva, mediante contrato de trabalho, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, na condição de autônomos, ou ainda a pessoas jurídicas, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, desde que os critérios destas contratações sejam solicitados pelo Diretoria Executiva, aprovados pelo Conselho Deliberativo e decididos finalmente pela Assembleia Geral.

§ 3º Perde a condição de associado aquele de decidir estabelecer qualquer vínculo remunerado com o Banco.

Art. 35. No prazo de 90 (noventa) dias contados da sua posse, o Conselho Deliberativo aprovará o Regimento Interno do Banco de Alimentos.

Art. 36. Excepcionalmente, a Assembleia Geral de Fundação elegerá os componentes do Conselho Deliberativo para a primeira gestão, com mandatos que se iniciarão no dia da eleição e perdurarão excepcionalmente até 31 de dezembro do segundo ano subsequente, no caso 31/12/2017. O Conselho Deliberativo, logo que eleito, no mesmo momento da fundação do Banco de Alimentos, elegerá os membros da primeira Diretoria Executiva.

Art. 37. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, e necessariamente reapreciados pelo Conselho Deliberativo, e ainda, referendados pela Assembleia Geral.

Curitiba, aos 28 dias do mês de novembro de 2019.

FUNDADORES:

DISTRITO 4730 DO ROTARY INTERNACIONAL; ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES DISTRITO LD-1; MARIA DE LOURDES CARAMORI CALDAS; MÔNICA LOTTERMANN BESSA; FERNANDO DE CAMARGO PEDROSA CALDAS; MARCO TULIO VARGAS; NEIVA GENARI

Rubricas:

Pág. : 12

7393/2
BANCO DE ALIMENTOS METROPOLITANO DE CURITIBA

CNPJ/MF: 23.541.930/0001-58

Estatuto

(Aprovado e integrante em 13 laudas do sumário da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 28/11/2019)



SCALCO; CARLOS EUGENIO CARNEIRO DE MELO; HERBERT BERNARDINO ALVES MOREIRA; TOSIHIRO IDA; CLAUDIO MIESSA RIGO; LIU UN RIGO; DALTON ROBERTO BASTOS ORTIZ; ELIEL PEREIRA DINIZ; ARMANDO ZOCCOLA FILHO; MARLENE ZOCCOLA; SERGIO LEVY; CARLOS MORITZ VICENTE GOMES; JAROSLAW HREBINNIK; DIONÍSIO OLICSHEVIS; ARLINDO VENTURIM; PAULO JAIR MACHADO; NILTON CARLOS FERREIRA; ALBERTO CHAIM LEITE; CONSTANCE BUSICA LEITE; ERITON NUNES COSTA; JORGE GERALDO DE QUADROS; CLAUDINEI DE OLIVEIRA; PAULO DIAS FERNANDES; GILES CELESTINO AMBONI; PEDRO EUCLIDES UTZIG; PAULO SERGIO PINHEIRO MITTER; MARCIA HELENA FICK; RONALD DE CARVALHO GUIMARÃES; NILSON IZAIAS PEGORINI; ANTONIO CLEUDO TOSIN LOPES; JAMES DUCLER GIACOMASSI, conforme lista anexa à ata de fundação e ao sumário da ata da assembleia geral extraordinária de 28/11/2019.

Presidente AGE 28/11/2019 – MARCO TULIO VARGAS

Secretário AGE 28/11/2019 - CARLOS EUGENIO CARNEIRO DE MELO

Assessor Jurídico - DIONÍSIO OLICSHEVIS, OAB/PR 6614

12º Tabelionato de Notas
Edson Aparecido Villa de Carvalho – Tabelião
Rua Mal. Deodoro, 945 - Curitiba - PR
(41) 3039-8417 / www.tabelionato12.not.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de MARCO TULIO VARGAS
Curitiba-PR, 05/03/2021.

Em test. da verdade
Escrevente - Juliana Lustosa Freitas
Emolumentos R\$ 4,71 FUNDEP R\$,24 Selo R\$ 90 Funrejus R\$ 1,18
ISS/QN R\$,19 Total R\$ 7,22

Selo 0183684ADAA00000001720211 - Consultar em <http://norus.funarpen.com.br/consulta>

FIM



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Peretla, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: tercelrosrd@hotmail.com

Selo 1813146PJAA000000006221R

Apontado nesta data sob nº 20011 do protocolo "11"
Inscrito sob nº 7393/2 do livro "11" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 05 de Março de 2021
Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI
Emolumentos: EMOLUMENTOS: R\$ 45,75, FUNREJUS: R\$ 9,04, ISS: R\$ 0,86, FADEP: R\$ 11,08, FUNARPEN: R\$ 1,32, Total = R\$ 68,05



Rubricas:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Pág. : 13